



CONTRATO Nº 218/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018.015151
PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS ENTRE O MUNICÍPIO DE GURUPI POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA MARCA AUTO CENTER COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.

- a) **CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE GURUPI**, inscrito no CNPJ nº 01.803.618/0001-52, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, inscrita no CNPJ nº 17.590.843/0001-98, com sede à Av. Antônio Nunes da Silva, nº2195, Parque das Acácias, Gurupi/TO, CEP:77.425-500, **neste ato representada por seu Secretário nomeado pelo Decreto Municipal nº 0393/2019, de 01/04/2019, Sr. Gerson José de Oliveira**, brasileiro, casado, veterinário, portador do CPF nº387.347.881-15 e no RG nº1.496.030 SSP-GO, residente e domiciliado à Rua 10, nº55, Parque Primavera, CEP: 77.413-100, Gurupi-TO, Telefone: (63)3315-0061.
- b) **CONTRATADA: MARCA AUTO CENTER COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.704.234/0001-88, com sede na Qd. 701 sul, Avenida Teotônio Segurado, s/n, Conj. 01, lote 7-C, anexo 1, CEP 77.017-002, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, telefone: (63)3219-1454, e-mail: atendimento@marcalocfrotas.com.br, neste ato representada por seu representante legal **Sr. Fabricio Behnen**, brasileiro, casado, consultor de vendas, portador do Registro Geral nº 289.809 SSP-TO e do CPF nº 945.604.551-04, residente e domiciliado à Rua Alan Sampaio, Qd. 28 Lote 9, CEP: 77.059-016, Setor Bertaville, em Palmas-TO. Telefone: (63) 3219-1400/ 3219-1454. e-mail: atendimento@marcalocfrotas.com.br.

Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1. O presente Contrato decorre de adjudicação do **Pregão Presencial Nº 035/2019**, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Resolução TCE/TO nº 181 de 1º de Abril de 2015 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e ato de Ato de Ratificação do seu Gestor, conforme **Termo de Homologação emitido em 28/08/2019**, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2018.015151**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Objeto deste Contrato

- 2.1. Constitui objeto deste Instrumento a **AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS**, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Presencial nº 035/2019.

2.2. Da especificação do Objeto

- 2.2.1. As especificações e quantitativos do objeto que está elencado na tabela abaixo:

Item	Código	Especificação/ Descrição	Unid.	Quant.	Marca/Modelo /Ano	Valor Unit.	Valor Total
03	37377	MOTOCICLETA MODELO CROSS - Zero Quilômetro, fabricação nacional, na cor branca, de 150 a 160 cilindradas, ano mínimo 2019, modelo 2019, sistemas de partida elétrica, motor OHC, monocilíndrico, 4 tempos, arrefecido a ar, alimentação injeção eletrônica, freios dianteiro e traseiro à tambor, câmbio 05 marchas, combustível etanol e gasolina, chassi do tipo berço semiduplo, tanque com capacidade mínima de 10 litros, com todos os acessórios mínimos obrigatórios, com assistência técnica no Estado do Tocantins, conforme legislação em vigor, garantia mínima de 01 (um) ano, sem limite de quilometragem, todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN, emplacado, com garantia mínima de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem. Demais itens de série não especificados e	Unid.	06	HONDA/NXR 160 BROS	R\$14.996,00	R\$ 89.976,00



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



P
M
G
Folhas
n.º 245

A Capital da Amizade e da Prosperidade

	de todos os itens de segurança exigidos pela legislação vigente. Concessionária autorizada de revisão no Estado do Tocantins. <u>A motocicleta deve vir equipada com Baú: Recipiente a ser acoplado com capacidade mínima de 25 litros.</u>						
TOTAL: R\$ 89.976,00 (Oitenta e nove mil novecentos e setenta e seis reais)							

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:

3.1. Da forma de aquisição do objeto

3.1.1. O Objeto será solicitado através de emissão de ordem de compras e fornecimento da nota de empenho, mediante contrato devidamente firmado entre as partes.

3.2. Do prazo, das condições de entrega, das condições de recebimento e do local de entrega do Objeto.

3.2.1 O prazo de entrega do objeto deverá ser de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão ordem de compras e da nota de empenho emitida pela Contratante.

3.2.3. O Objeto deverá ser entregue na **Diretoria Municipal de Trânsito - DMT**, localizado na Rua 07 Trevo Oeste, Qd. 08 eqs, com Av. Dueré, Setor Pedroso, nº 565, telefone: (63) 3315-0076.

3.2.4. Todos os encargos e despesas com transporte e descarregamento das motocicletas e acessórios deverão correr único e exclusivamente às custas da Contratada.

3.2.5. O objeto deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2.6. O objeto será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93 sendo:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada, acompanhados da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável e se identificada conformidade com as especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado;

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, seus anexos e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 01 (um) dia útil após o recebimento provisório realizada pelo servidor competente designado pela Contratante.

3.2.7. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto se estiver em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais, com o Termo de Referência.

3.2.8. Caso seja constatado que o fornecimento do objeto foi executado em desacordo com o especificado ou exigido, com defeito ou incompleto, mesmo após o recebimento definitivo, os responsáveis da Contratante notificarão a Contratada para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.

3.2.9. Constatadas irregularidades quanto ao objeto contratual, a Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do objeto fornecido, rejeitá-lo determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Exigir, na hipótese de substituição ou complementação, que a Contratada o faça em conformidade com o especificado, no prazo máximo de **07 (sete) dias corridos**, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado;

3.2.10. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação desta Secretaria dentro do prazo improrrogável de **07 (sete) dias corridos**, contados a partir da notificação da fornecedora, mantido o preço ofertado.

3.2.11. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1. O objeto deverá ter garantia de fábrica (assistência técnica), **mínima de 01 (um) ano**, sem limite de quilometragem, a contar da data de recebimento definitivo das mesmas, prevalecendo a garantia de fábrica no caso em que for maior que a exigida.

4.2. O Atendimento para prestação do serviço decorrente da garantia terá um prazo de **07 (sete) dias corridos**, contados a partir da notificação da contratante, não cabendo garantia quando constatado defeito provocado por uso indevido.

4.3. O serviço de assistência técnica deverá ser prestado pelas concessionárias autorizadas pelo fabricante durante o prazo de garantia de fábrica, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, a fim de manter o veículo em perfeitas condições de uso, em concessionária autorizada de revisão preferencialmente no Estado do Tocantins.

[Handwritten signature]



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



P
M
G
Folhas
n.º 446

A Capital na Amizade e na Prosperidade

- 4.4. A garantia de fábrica se destina a remover os defeitos de fabricação apresentados ou desgaste prematuro, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e todas as correções necessárias. Caso não seja apta a sanar os defeitos apresentados, o objeto deverá ser substituído por um novo, salvo se o dano ou defeito decorrer de dolo, imperícia e mau uso pelos servidores da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos para manutenção do Departamento Municipal de Trânsito e Segurança, Manutenção de Limpeza e Iluminação Pública.

Ação: **MANUTENÇÃO DA LIMPEZA**
Dotação: 20.2013.15.452.0674.2077
Elemento de Despesa: 449052
Fonte: 0010

Ação: **MANUT.GERAL ILUMINAÇÃO PUBLICA**
Dotação: 20.2013.15.452.0667.2076
Elemento de Despesa: 449052
Fonte: 00123

Ação: **MANUT. DO DEPTO DE TRANSITO DE TRANSITO -DMT**
Dotação: 20.2013.26.125.0672.2010
Elemento de Despesa: 449052
Fonte: 0010

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. As partes atribuem a este Contrato o valor total de **R\$ 89.976,00 (Oitenta e nove mil novecentos e setenta e seis reais)**.
- 6.2. Acordam as partes que o valor total deste Contrato é o valor constante na sua proposta de preços realinhada após fase de lances e negociação de valores realizada em sessão, posteriormente adjudicada e homologada.
- 6.3. No preço acordado estão inclusas todos os custos para o fornecimento, dentre eles, os de transporte/entrega (fretes), garantia, encargos, taxas, tributos, licenças, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, e demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Contratada, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada, e será efetuado em até 30 dias corridos após o Atesto de Recebimento do objeto.
- 7.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.
- 7.3. A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.
- 7.3.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº Contrato e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 7.3.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.
- 7.4. A nota fiscal supracitada deverá estar devidamente acompanhada dos documentos de comprovação da Regularidade Fiscal a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como a do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE, FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO DO OBJETO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS:

- 8.1. A validade do contrato será a partir da data de sua assinatura até a data de adimplemento do objeto, não podendo ultrapassar a 31 de dezembro de 2019, salvo por necessidade e/ou Conveniência Administrativa de acordo com as previsões da Lei nº 8.666/93.
- 8.2. O prazo de vigência contratual independe do prazo de garantia de fábrica do respectivo item.



- 8.3. Responsável pelo recebimento, fiscalização do contrato e atesto das notas fiscais a Sr.^ª **Luciana de Oliveira Rocha**, Cargo: **Assessora Técnica Superior IV**, e-mail: **lucianaor@hotmail.com**.
- 8.4. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 8.5. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Contratada:
- a) Entregar o objeto no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de compras e nota de empenho;
 - b) Arcar com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (fretes), entrega, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;
 - c) Trocar/substituir, reparar/corrigir, pelo prazo de até 07 (sete) dias corridos, os bens caso venham a ser recusadas no ato de recebimento;
 - d) Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Termo de Referência;
 - e) Cumprir, às suas expensas, todas as condições que definam suas obrigações;
 - f) Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca dos bens adquiridos pela contratante sem prévia autorização;
 - g) Prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação desta Administração, através do servidor municipal responsável por acompanhar a entrega dos veículos, fiscalizar a execução do objeto e atestar o recebimento do objeto;
 - h) Responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações ou penalidades legais a que estiver sujeita;
 - i) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
 - j) Obrigar-se a manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.
- 9.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da Contratante:
- a) Exercer a fiscalização do objeto entregue, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
 - b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
 - c) Efetuar o pagamento dos bens entregues nas condições estabelecidas;
 - d) Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as respectivas especificações.
 - e) O recebimento não exclui a responsabilidade da empresa vencedora pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificar vícios ou defeitos.
 - f) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto;
 - g) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas;
 - h) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
 - i) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

10.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

I - Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a. Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b. Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c. Por atraso injustificado na execução da ARP, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d. Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução da ARP, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total ARP/Contratado;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução da ARP, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada da ARP: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber a ARP, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração: A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.525/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciado no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a. Após convocado, não celebrar a ARP dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c. Cometer fraude fiscal;
- d. Não manter a proposta;
- e. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f. Falhar ou fraudar na execução da ARP;
- g. Fizer declaração falsa;
- h. Comportar-se de modo inidôneo.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

10.2 Para os fins do **item 10.1** reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

10.3 As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

10.4 As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do **item 10.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

10.4.1 As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.5. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

10.6. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do **item 10.1** são da competência do Órgão Solicitante, conforme o caso.

10.7. A sanção prevista no item V do **item 10.1** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS

11.1. É da inteira responsabilidade da Contratada os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

11.2. A Contratante, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O Instrumento Contratual poderá ser alterado **unilateralmente pela Contratante e/ou Por Acordo entre as Partes**, mediante **motivação formalizada e justificada**, no que couber, obedecendo ao disposto nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 13.1. Este Contrato poderá ser rescindido, no que couber, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 13.2. Caso ocorra rescisão nas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido tendo ainda o direito à devolução de garantia (quando houver), aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.
- 13.3. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das Partes, atendida a conformidade da execução do objeto, recebendo a Contratada o valor dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 14.1. A Contratada obriga-se a entregar o objeto em perfeita harmonia e concordância com os termos do Instrumento Convocatório, com o Termo Referência do respectivo Processo Licitatório e do Instrumento Contratual.
- 14.2. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- 14.3. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, **Edital do Pregão Presencial nº035/2019 e Processo Administrativo nº 2018.015151.**
- 15.2. Farão parte integrante deste contrato, todos os elementos apresentados pela Contratada quando licitante, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.
- 15.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 15.4. E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de agosto de 2019.

GERSON JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Infraestrutura
Decreto nº0393/2019
CONTRATANTE

MARCA AUTO CENTER COMÉRCIO DE PEÇAS E
SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA
FABRÍCIO BEHNEN
CONTRATADA

Testemunhas:

1. CPF 025.977.111-29
2. CPF 015.001.261-60

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2019 AO CONTRATO Nº 218/2019

Apostilamento para retificação da Dotação Orçamentária e da Fonte de Despesa, Contrato Nº 218/2019, Processo Administrativo nº 2018.019915, referente ao Pregão Presencial nº 2018.015151

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE GURUPI, inscrito no CNPJ nº 01.803.618/0001-52, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, inscrita no CNPJ Nº 17.590.843/0001-98, com sede à Av. Antônio Nunes da Silva, nº2195, Parque das Acácias, Gurupi/TO, CEP:77.425-500, **neste ato representada por seu Secretário nomeado pelo Decreto Municipal nº 0393/2019, de 01/04/2019, Sr. Gerson José de Oliveira**, brasileiro, casado, veterinário, portador do CPF nº387.347.881-15 e no RG nº1.496.030 SSP-GO, residente e domiciliado à Rua 10, nº55, Parque Primavera, CEP: 77.413-100, Gurupi-TO, Telefone: (63)3315-0061.

CONTRATADA: MARCA AUTO CENTER COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.704.234/0001-88, com sede na Qd. 701 sul, Avenida Teotônio Segurado, s/n, Conj. 01, lote 7-C, anexo 1, CEP 77.017-002, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, telefone: (63)3219-1454, e-mail: atendimento@marcalocfrotas.com.br, neste ato representada por seu representante legal **Sr. Fabricio Behnen**, brasileiro, casado, consultor de vendas, portador do Registro Geral nº 289.809 SSP-TO e do CPF nº 945.604.551-04, residente e domiciliado à Rua Alan Sampaio, Qd. 28 Lote 9, CEP: 77.059-016, Setor Bertaville, em Palmas-TO. Telefone: (63) 3219-1400/ 3219-1454. e-mail: atendimento@marcalocfrotas.com.br.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº **2018.015151**, Pregão Presencial nº 035/2019.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS.

FUNDAMENTO: Com base no Art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento Nº 001/2019, cujo objetivo é a **retificação** do Disposto na Cláusula Sexta- DA DOTAÇÃO, prevista no instrumento inicial, para fins de alteração da dotação orçamentária e da fonte de despesa, que passa a vigorar com as seguintes alterações abaixo:

DOTAÇÃO: 20.2013.26.125.0672.2010.449052

FONTES DE RECURSOS: 0090

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de setembro de 2019.


SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Gerson José de Oliveira
Decreto nº 393/2019

Serão observados os seguintes horários e datas: Início da Sessão para o credenciamento: às 14 horas, do dia 23/09/2019, no Paço Municipal Pacifico Silva, situado à Av. Bernardo Sayão, s/nº, centro, Guarai/TO.

O Edital poderá ser retirado na Sala de Licitações no endereço mencionado, no portal eletrônico do município: www.guarai.to.gov.br ou ainda requisitado pelo e-mail: licitacao@guarai.to.gov.br.

Guarai - TO, 10 de Setembro de 2019.

Cleube Roza Lima
Pregoeiro

GURUPI

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2019

Processo nº 2018.009064. Pregão Presencial nº 038/2019-SRP. Órgão Gerenciador: Fundo/Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.336.672/0001-99. Detentoras: E.C.S. DISTRIBUIDORA EIRELI - ME, CNPJ nº 27.434.845/0001-41; FRADE E COSTA - LTDA, CNPJ nº 08.198.811/0001-50; J.L.L. DE OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 29.565.958/0001-01; JM SILVA PAPELARIA EIRELI, CNPJ nº 17.158.968/0001-43; LIDER OFICCE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI-ME, CNPJ nº 19.606.697/0001-77; LUMINATA DISTRIBUIDORA EIRELI ME, CNPJ nº 17.930.584/0001-05; MÁXIMO DISTRIB. DE EQUIP. HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 13.474.664/0001-34; MED LIFE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI, CNPJ nº 23.191.397/0001-41; MÓVEIS CARVALHO LTDA - EPP, CNPJ nº 33.243.924/0001-78; OCIDENTAL DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP, CNPJ nº 07.152.178/0001-05; SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA - ME, CNPJ nº 30.313.649/0001-23. Objeto: Registro de preços para futura e parcelada AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS. Assinatura: 20/08/2019. Vigência: 12 meses contados desta publicação. Integra da ARP: www.gurupi.to.gov.br. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013 e Decreto nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e demais legislações pertinentes. Gurupi/TO, 09 de setembro de 2019. Gutierrez Borges Torquato - Secretário Municipal de Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE CONTRATOS

Processo nº 2018.015151. Licitação: Pregão Presencial nº 035/2019 - Tipo: Menor Preço Por Item. Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS. Contratante: Município de Gurupi, inscrito no CNPJ nº 01.803.618/0001-52, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, CNPJ nº 17.590.843/0001-98. Contrato nº 218/2019. Contratada: MARCAAUTO CENTER COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, CNPJ nº 24.704.234/0001-00. Item: 03. Vigência: Assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2019. Valor: R\$ 89.976,00. Data de Assinatura: 30/08/2019. Contrato nº 219/2019. Contratada: R.L. DE FARIAS EIRELI, CNPJ nº 19.426.365/0001-00. Itens: 01 e 02. Vigência: Assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2019. Valor: R\$ 163.800,00. Data de Assinatura: 30/08/2019. Gerson José de Oliveira - Gestor da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

PARAÍSO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO 0018/2019 PREGÃO PRESENCIAL 006/2019 - SISTEMA REGISTRO DE PREÇO - SRP, MENOR PREÇO POR ITEM DO LOTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.633.160/0001-66, faz saber que sagrou-se vencedora do Processo Licitatório, modalidade PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO, MENOR PREÇO POR ITEM DO LOTE objetivado, a contratação de empresa para eventual aquisição de material de pintura, material de construção material elétrico/eletrônico e moveis planejado/painéis, para a reforma da Câmara Municipal e do anexo, cuja licitação foi autorizada nos autos do Processo Administrativo nº 2019.006.

A empresa, REMO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 02.904.506/0001-50, estabelecida na Avenida Castelo Branco, nº 801 Centro, Paraíso do Tocantins - TO, CEP: 77.600-000 - CENTRO - TO, com a proposta de: R\$ 49.413,50 (quarenta e nove mil quatrocentos e treze reais e cinquenta centavos) referente ao item: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 do LOTE 001, e a empresa FERNANDES MOVEIS E VIDRAÇARIA EIRELI, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 27.854.969/0001-70, estabelecida na Rua Ceará, 1120, Setor Oeste - Paraíso do Tocantins - TO, CEP: 77.600-000 - CENTRO - TO, com a proposta de R\$ 46.500,00 (Quarenta e seis mil e quinhentos reais) referente aos item 01, 02 e 03 do LOTE 002, e a empresa CETER FORRO E DIVISÓRIAS EIRELI, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 30.253.605/0001-55, estabelecida na Qd 901 Sul, Av. Joaquim, Teodoro Segurado, S/N, Plano Diretor - Palmas - TO, CEP: 77.017-260 com a proposta de: R\$ 17.080,00 (Dezesseis mil e oitenta reais) referente ao item 01 e 02 do LOTE 003, cuja despesa deverá correr a conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 01.031.0101.2002. elemento de despesa 4.4.90.51.00

PUBLIQUE-SE

Paraíso do Tocantins - TO, 06 de Setembro de 2019.

JOÃO GOMES CAMARGO
PRESIDENTE

PEDRO AFONSO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 12/2019 - PROC 343/2019 - Abertura dia: 26/09/2019 às 09h30min, visando a contratação de empresa com a finalidade de prestar serviços na conclusão da pavimentação Asfáltica (TSD) no Setor Maria Galvão em Pedro Afonso referente ao Convênio nº 820199/2015. Edital e seus anexos estarão disponíveis a todos os interessados no endereço eletrônico: www.pedroafonso.to.gov.br Mais informações através do Fone: (63) 3466-1220, junto à Comissão Permanente de Licitação no horário compreendido entre as 08h00 e 12h00.

Pedro Afonso - TO, 06 de Setembro de 2019.

Joelma Gorete Carvalho de Oliveira
Pregoeira

PINDORAMA DO TOCANTINS

REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006 E 007/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORAMA - TO, torna público que fará realizar no dia 24 de Setembro de 2019 às 12h30, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 006-2019, tipo MAIOR LANCE OU OFERTA, visando CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PINDORAMA DO TOCANTINS - TO e no dia 24 de setembro de 2019 às 13h30, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 007-2019, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA MUNICÍPIO, FUNDOS MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINDORAMA DO TOCANTINS - TO.

Os Editais deverão ser retirados no site <https://www.pindoramadotocantins.to.gov.br/licitacoes>, ou na Prefeitura Pindorama do Tocantins - TO, segunda a sexta-feira das 12h30 às 18h30. Telefone: (63) 3375-1106.

Pindorama do Tocantins - TO, 09 de Setembro de 2019.

JONAS ALVES CARVALHO NETO
Pregoeiro

Folhas 450
P M G